

O DIREITO AO ESPORTE NO DIREITO CONSTITUCIONAL ESPORTIVO COMPARADO – UMA ANÁLISE QUANTITATIVA*

Felipe Canan¹

felipe.canan@gmail.com

Jeferson Roberto Rojo²

jeferson.rojo@hotmail.com

Fernando Augusto Starepravo²

fernando.starepravo@hotmail.com

¹Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

²Universidade Estadual de Maringá (UEM)

RESUMO

Objetivou-se identificar um panorama quantitativo de Constituições que preveem expressamente o esporte e o direito ao esporte. A pesquisa é descritiva documental, com abordagem quantitativa e análise de frequência absoluta e relativa. Investigou-se 75 Constituições, das quais 49 ou 65,33% preveem o esporte e 14 ou 18,67% estabelecem o direito ao esporte, prevalentemente em países ibero-americanos e/ou de língua portuguesa.

PALAVRAS-CHAVE

esporte; direitos fundamentais; políticas públicas

INTRODUÇÃO

A constitucionalização de um direito não significa automaticamente sua garantia, mas contribui para sua valoração social e reivindicação em âmbito jurídico (BEM, 2014; FLORES FERNANDES, 2014; PACHOT ZAMBRANA, 2008). Em outras palavras a constitucionalização confere um maior status ao direito, contribuindo para uma maior possibilidade de seu exercício e garantia.

* O presente trabalho contou com apoio financeiro de Bolsa CAPES-DS, nível doutorado.



Tendo em conta que muitos países, sobretudo aqueles em desenvolvimento, dadas suas precárias condições socioeconômicas não conseguem garantir satisfatoriamente muitos direitos, a constitucionalização pode contribuir para que sejam entendidos e respaldados juridicamente sob uma perspectiva plausível, condizente com o contexto nacional. Ou seja, além da constitucionalização garantir status ao direito, pode contribuir para que seja formalizado sob uma perspectiva adequada à realidade do país, gerando respaldo jurídico fiável para sua garantia.

Nesse ponto é que reside a importância de uma análise pautada no direito constitucional comparado, permitindo que verifique-se como outros países tratam determinado tema ou direito, podendo contribuir para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico interno (TAVARES, 1987). Além disso, tal exercício de análise permite identificar quais países apresentam entendimentos mais alinhados entre si, possibilitando pensar-se na constituição de redes de discussão e construção coletiva.

O direito constitucional esportivo comparado trata-se da disciplina que busca compreender a lógica de previsão do esporte a partir do estudo e comparação das Constituições de diferentes países. No caso do direito ao esporte, o direito constitucional esportivo comparado pode contribuir, por exemplo, para elaboração/aperfeiçoamento de bases para políticas públicas que possam proporcionar seu exercício e garantia. Tendo isso em conta, objetivou-se neste estudo identificar um panorama quantitativo geral de Constituições que prevêm expressamente o esporte e o direito ao esporte.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de uma pesquisa descritiva de abordagem quantitativa, pautada na análise de documentos. No ano de 2018 foram consultadas as Constituições de 75 países², sendo: todos os países de língua portuguesa e ibero-americanos, devido a possíveis similaridades sócio-jurídico-político-econômicas ao Brasil; todos os países nórdicos, reconhecidos pelo Estado de bem-estar social e esporte para todos; todos os países citados pela literatura sobre direito constitucional esportivo comparado, da qual destacam-se Bem (2014) e Pachot Zambrana (2008); países de expressão internacional ainda não abarcados pelos demais critérios.

Em cada Constituição foram buscadas informações sobre o esporte e direito ao esporte. Além da identificação do texto sobre o esporte em si, foi identificada sua localização dentro da Constituição, no que diz respeito ao Título, Capítulo, Seção ou outro. A análise deu-se em termos de frequência absoluta e relativa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os 75 países componentes da amostragem são apresentados no Quadro 01, divididos em ordem alfabética por continente. Países que não adotam uma Constituição escrita/formal ou algum tipo de documento equivalente não foram abarcados na análise.

Quadro 01: Constituições analisadas.

Continente	País
África	África do Sul; Angola; Cabo Verde; Camarões; Egito; Guiné-Bissau; Guiné Equatorial; Moçambique; Quênia; São Tomé e Príncipe.
América	Argentina; Bolívia; Brasil; Canadá; Chile; Colômbia; Costa Rica; Cuba; El Salvador; Equador; Estados Unidos da América; Guatemala; Guiana; Haiti; Honduras; Jamaica; México; Nicarágua; Panamá; Paraguai; Peru; República Dominicana; Suriname; Uruguai; Venezuela.
Ásia	Afeganistão; Armênia; Camboja; China; Filipinas; Hong Kong; Japão; Laos; Macau; Síria; Tibet; Timor-Leste; Turquia; Vietnam.
Europa	Albânia; Alemanha; Andorra; Bulgária; Croácia; Dinamarca; Eslováquia; Espanha; Finlândia; França; Grécia; Hungria; Islândia; Itália; Lituânia; Macedônia; Noruega; Polônia; Portugal; República Checa; Romênia; Rússia; Suécia; Suíça; Ucrânia.
Oceania	Austrália.

Fonte: elaboração própria.



² A versão consultada de cada Constituição foi a vigente no ano de 2018, com as respectivas emendas/atualizações/revisões até tal ano.



Das 75 (100%) Constituições analisadas, 26 (34,67%) não fazem menção ao esporte ou, no máximo tecem uma previsão genérica que o Estado deve possibilitar o desenvolvimento físico das pessoas, em conjunto ao mental, cultural, etc. (África do Sul, Alemanha, Andorra, Argentina, Austrália, Canadá, Chile, Costa Rica, Dinamarca, El Salvador, Eslováquia, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Guiana, Guiné Equatorial, Haiti, Islândia, Itália, Jamaica, Japão, Noruega, República Checa, Suécia, Timor-Leste e Vietnam).

O fato da maioria das Constituições analisadas (49 no total ou 65,33% de 75) preverem em alguma medida o esporte em âmbito constitucional corrobora o entendimento de Pachot Zambrana (2008) de que há uma tendência internacional de valorização e relevância social do esporte. Dos 49 países que preveem constitucionalmente o esporte, seja de maneira específica, seja dentro de outra temática (educação ou saúde, por exemplo), 8 são africanos (16,33% de 49; e 10,67% de 75), 16 são americanos (32,65% de 49; e 21,33% de 75), 11 são asiáticos (22,45% de 49; e 14,67% de 75), 14 são europeus (28,57% de 49; e 18,67% de 75) e nenhum é da Oceania. Como foram analisados mais países americanos e europeus do que de outros continentes, não é possível afirmar taxativamente que nos primeiros encontra-se o maior número de Constituições que regulam o esporte.

Entretanto, considerando que a maioria das Constituições analisadas foi também citada pela literatura como aquelas que preveem o esporte (BEM, 2014; PACHOT ZAMBRANA, 2008), ou seja, considerando que existe um somatório histórico de esforços em se identificar quais países preveem constitucionalmente o esporte é possível sugerir que é principalmente em países americanos e europeus que isso acontece. No caso da América identifica-se ainda que o quadro restringe-se a países latino-americanos.

Dentre os 49 países, 14 estabelecem expressamente o direito ao esporte (Angola, Bolívia, Brasil, Cabo Verde, Colômbia, Cuba, Egito, Equador, México, Moçambique, Nicarágua, Portugal, República Dominicana e Venezuela), o que equivale a 28,58% de 49 e 18,67% de 75. Bem (2014) também identificou que Bolívia, Brasil, Cabo Verde, Cuba, Moçambique, Nicarágua, Portugal, República Dominicana e Venezuela estabelecem o direito ao esporte, mas não menciona os demais.

Dos 14 países que estabelecem expressamente o direito ao esporte, 4 são africanos (8,16% de 49; 5,33% de 75; 28,57% de 14; 50% dos 8 países africanos que preveem constitucionalmente o esporte; e 40% do total de 10 países africanos analisados), 9 são americanos (18,37% de 49; 12% de 75; 64,29% de 14; 56,25% dos 16 países americanos que preveem constitucionalmente o esporte; e 36% do total de 25 países americanos analisados) e 1 é europeu (2,04% de 49; 1,33% de 75; 7,14% de 14; 7,14% dos 14 países europeus que preveem constitucionalmente o esporte; e 4% do total de 25 países europeus analisados).

Ainda dentre os 14 países que estabelecem constitucionalmente o direito ao esporte percebe-se que 5 são países de língua portuguesa (Angola, Brasil, Cabo Verde, Moçambique e Portugal), o que corresponde a 10,2% de 49; 6,67% de 75; e 35,71% de 14; 10 são ibero-americanos (Bolívia, Brasil, Colômbia, Cuba, Equador, México, Nicarágua, Portugal, República Dominicana e Venezuela), o que corresponde a 20,41% de 49; 13,33% de 75; e 71,43% de 14; 9 são latino-americanos (Bolívia, Brasil, Colômbia, Cuba, Equador, México, Nicarágua, República Dominicana e Venezuela), o que corresponde a 18,37% de 49; 12% de 75; e 64,29% de 14; e somente 1 não pertence a tais blocos (Egito), o que corresponde a 2,04% de 49; 1,33% de 75; e 7,14% de 14. Percebe-se com isso que o direito ao esporte é previsto constitucionalmente quase que exclusivamente em países de origem portuguesa ou espanhola.

Ao se adotar como ponto de partida o total de países de cada bloco cultural, tem-se que dentre os 22 países da Organização de Estados Ibero-americanos (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Espanha, Guatemala, Guiné Equatorial, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana, Uruguai e Venezuela), o direito ao esporte é previsto em 10, o que corresponde a 45,45% do total; dentre os 20 países latino-americanos (Argentina; Bolívia; Brasil; Chile; Colômbia; Costa Rica; Cuba; El Salvador; Equador; Guatemala; Haiti; Honduras; México; Nicarágua; Panamá; Paraguai; Peru; República Dominicana; Uruguai; Venezuela), o direito ao esporte é previsto em 9, o que corresponde a 45% do total; e dentre os 9 países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e



Timor-Leste) o direito ao esporte é previsto em 5, o que corresponde a 55,56% do total. Pachot Zambrana (2008) e Flores Fernández (2014) apontam que o direito ao esporte encontra-se majoritariamente previsto em Constituições de países latino-americanos. Entretanto, identifica-se que, em termos absolutos o maior contingente encontra-se em países ibero-americanos e não somente latino-americanos e, em termos relativos/percentuais sobressaem-se os países de língua portuguesa.

De todos os 49 países que preveem constitucionalmente o esporte, 33 (67,35% de 49; e 44% de 75) o fazem dentro do título ou capítulo destinado à previsão de direitos. Se considerados somente os 14 países que estabelecem expressamente o direito ao esporte, 13 (26,53% de 49; 17,33% de 75; e 92,86% de 14) o fazem no título ou capítulo relativo à previsão de direitos, sendo a exceção o Brasil. Bem (2014) entende que o fato de Constituições albergarem o esporte no título/capítulo dedicado à previsão de direitos não significa obrigatoriamente que o tratem como um direito, caso não façam expressamente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O quadro geral do esporte em âmbito constitucional internacional é: a maioria dos países que adotam uma Constituição escrita prevê em alguma medida o esporte; a maioria o faz dentro do título/capítulo destinado à previsão de direitos, mas a minoria estabelece o esporte expressamente como um direito; o direito ao esporte é estabelecido quase que exclusivamente por países ibero-americanos e/ou de língua portuguesa.

O fato do direito ao esporte ser previsto preponderantemente em países de língua espanhola ou portuguesa pode representar um indicativo de que eles têm entendido a relação entre Estado e esporte sob uma perspectiva semelhante. Isso sugere uma boa circunstância para que o ordenamento jurídico e as políticas esportivas possam ser aperfeiçoados em rede/conjunto. Estudos de caráter qualitativo podem agregar à compreensão da temática.



THE RIGHT TO SPORT IN THE COMPARED CONSTITUTIONAL LAW ABOUT SPORT – A QUANTITATIVE ANALYSIS

ABSTRACT

It aimed to identify a quantitative panorama of Constitutions that expressly forecast sport and the right to sport. The research is descriptive, documentary, with quantitative approach and analysis of absolute and relative frequency. It was investigated 75 Constitutions, of which 49 or 65.33% forecast the sport and 14 or 18.67% establish the right to sport, predominantly in Ibero-American or Portuguese-speaking countries.

KEYWORDS: *sport; fundamental rights; public policy.*

EL DERECHO AL DEPORTE EN EL DERECHO CONSTITUCIONAL DEPORTIVO COMPARADO – UN ANÁLISIS CUANTITATIVO

RESUMEN

Se objetivó identificar un panorama cuantitativo de Constituciones que prevén expresamente el deporte y el derecho al deporte. La investigación es descriptiva, documental, con abordaje cuantitativo y análisis de frecuencia absoluta y relativa. Se han investigado 75 Constituciones, de las cuales 49% o 65,33 tratan del deporte y 14 o 18.67% establecen el derecho al deporte, sobre todo en los países del iberoamerica o de lengua portuguesa.

PALABRAS CLAVES: *deporte; derechos fundamentales; políticas públicas.*

REFERÊNCIAS

- BEM, L. S. La constitucionalización del deporte. In: GARRIDO, A. M.; LIÑÁN, L. C. (Dir.). *Anuario Iberoamericano de Derecho Deportivo (Año 2, 2011)*. Lima: Universidad Inca Garcilaso de la Vega, 2014. p. 53-96.
- FLORES FERNÁNDEZ, Z. El Contenido esencial del Derecho al Deporte. Perspectiva constitucional en Latinoamérica. *Lex Social - Revista Jurídica de los Derechos Sociales*, Sevilla, v. 4, n. 2, p. 105-120, jul./dic. 2014.
- PACHOT ZAMBRANA, K. L. *El derecho al deporte, la constitución y las normas de ordenación del deporte en Cuba*. 2008. 174 f. Tesis (Doctorado). Universidad de Oriente, La Habana, 2008.
- TAVARES, A. L. L. A utilização do direito comparado pelo legislador. *Revista de Ciência Política*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 3, p. 85-93, jul./set. 1987.

